

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

Ano 2012.

PARECER Nº 312/2012.
Projeto de Lei Ordinária nº EM-060/2012.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº EM-060/2012, de autoria do Executivo Municipal, que atribui zoneamento de uso e ocupação do solo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2418/88, à área que menciona.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo em conformidade com a Lei 2.418/88, à área que menciona.

1. Foi apresentado à Prefeitura solicitação de Atribuição de Zoneamento para a Gleba 600 da zona 3, na Rua João Moreira, lugar denominado Cangalheiros.

2. O terreno do solicitante não integra nenhum loteamento oficialmente aprovado. A gleba em questão é resultante de subdivisão aprovada pela Prefeitura em 25/02/2000, com registro nº10.016/1999.

3. A Lei 2.418/88 de Uso e Ocupação do Solo não prevê, em seu Anexo 6, zoneamento para glebas ainda não parceladas, ficando a classificação de novos loteamentos, desmembramentos e sub-divisão de glebas, sujeitas à aprovação de Lei específica pelo Legislativo.

4. O entorno também se encontra sem atribuição de zoneamento por ter sido resultante de mesma subdivisão de gleba.

5. A área em estudo e o entorno apresentam poucas unidades residenciais e possuem ainda características rurais. O acesso à região só é possível através da Rua João Moreira.

6. A aprovação do projeto de qualquer edificação nos novos lotes criados, só poderá ocorrer definindo-se parâmetros de ocupação (taxas, afastamentos, gabaritos, etc.) e de uso (atividades admitidas no local).

7. A atribuição de zoneamento de uma área é definida em função de se assegurar densidade equilibrada de população, atividades compatíveis com a capacidade dos equipamentos urbanos e comunitários, infra-estrutura e serviços urbanos presentes no entorno.

8. Quando se atribui um determinado zoneamento, agregado a ele estão todos os índices e parâmetros de ocupação que irão definir as características de cada região.

9. Apesar da caracterização de zoneamento ser normalmente atribuída de forma abrangente, ou seja, se estendendo a um conjunto de lotes, quadras ou a trechos de vias; neste caso específico não foram anexadas informações de registro das demais glebas resultantes desta mesma subdivisão, o que dificulta a atribuição de zoneamento de forma abrangente para a quadra e lotes do entorno.

10. Assim, neste caso específico a atribuição deve ser feita exclusivamente para a Gleba 600 da Zona. *(Conforme justificativa do Projeto)*.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº EM-060/2012.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2012.

Edmar A. Rodrigues
Relator

Roberto Pedro Bento
Membro

Geraldinho da Saúde
Secretário